

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 044/GAB.12/CMOPO/RO

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

Senhor Presidente,

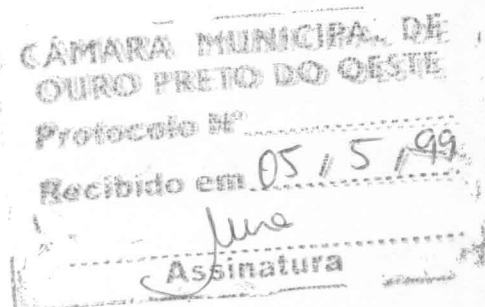
Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.", para fins que especifica. Afim de que seja apreciado por Vossa Excelência e demais Vereadores.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,


Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

Ao Ex.mo. Sr.
Valdiney Santos Moitinho
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.



MENSAGEM



O Diário Oficial da União publicou no último dia 18 de março a relação de novos Municípios de Rondônia que poderão viabilizar canais de rádios comunitárias, são 15 (quinze) canais que serão distribuídos, contemplados com o decreto-lei 2.615, de 03 de julho de 1998, da Lei 9.612. Sendo o Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, detentor de um dos canais.

Atendendo a pedido dos Membros da Associação Comunitária de Ouro Preto do Oeste - ASCOPO, e conforme a existência de 04 (quatro) entidades sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada em nosso Município, que demonstram interesse em executar o serviço de radiodifusão comunitária.

O Projeto Lei solicita da Prefeitura Municipal apenas a autorização de instalação de seus sistemas irradiante de sua estação (torre e antena), sendo seu funcionamento liberado pelo Ministério das Telecomunicações.

Estando a referida entidade, de acordo e enquadrada nos termos da Lei, e em profundo análise, verificamos que se faz necessário pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar, dar oportunidade a difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, e intercâmbio entre os aspectos culturais da comunidade organizada, além da presença qualitativa da representatividade dos vários segmentos sociais que compõem a sociedade local e a esta Entidade, que sem fins lucrativos, promoverá o desenvolvimento social, cultural, político e comunitário, buscando o exercício pleno da cidadania.

Face ao exposto, tomamos a iniciativa de apresentar o referido Projeto de Lei, que será objeto de especial atenção, solicitando o voto favorável por parte dos nobres colegas que compõe esta conceituada Casa de Leis.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de maio de 1999.


Manoel Mariano Neto
Vereador PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 86/99 ICMP/RO

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

1ª Votação

Quorum: 13 VOTES / UNAN

Sessão: Ordinária Horas: 19:00

Em: 21.06.99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

Quorum: 14 VOTES / UNAN

Sessão: Ordinária Horas: 19:00

Em: 28.06.99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou, e eu Prefeito municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º) A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

§ 1º) Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

§ 2º) Ficam isentas do recolhimento da taxa de licença de localização junto aos cofres públicos municipais, as entidades autorizadas, previstas no "caput" deste artigo.

Art. 3º) As estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária, estão dispensadas de contratar profissionais habilitados para área de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.



Art. 4º) Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- b) promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) promoção da integração da comunidade;
- e) prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência e/ou calamidade pública;
- f) estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Art. 5º) As instalações das estações de serviço de radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de maio de 1999.


Manoel Mariano Neto
Vereador 



Ao Exm^o. SR. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 05.05.99

Maria Teixeira de Oliveira Corlho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

AO DIR. Legislativo/emopo;
Segue o presente Processo, Para levá-lo
ao conhecimento dos Nobres Sres em Ple-
nário, de Ordem do Sr. Presidente/emopo.

m, 05.05.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. 088/GP/CMOPO/RO/99

AO PLENÁRIO;
Segue o presente Processo Para
Conhecimento dos Nobres Vereadores;

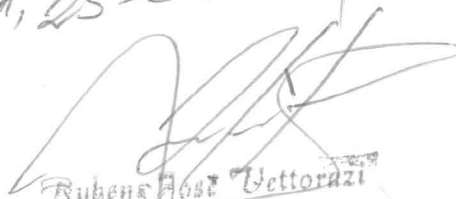
Em, 19-05-99

Fabens José Veltornazi
Dir. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

Do Processo Jurídico;

Segue o presente processo para
Análise e Parecer Técnico Jurídico

em, 25-05-99



Rubens José Vetterazi
BV Legislativa
P. 090/CP/CMOPO/RO/99

A Divisão Regulativa
Segue Projeto de Lei para ser
Enviado às Comissões de: Justiça
e Redação e Educação e Assisten-
cia Social. -

Em, 26- Maio- 1999. -

Assinatura:
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Part. 091/CP/CMOPO/RO/99



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 246/99

de 04 de maio de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalação de Estação de Serviços de Radiofusão Sonora Comunitária no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.”

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 071/99

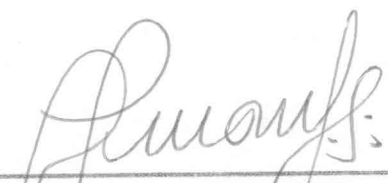
O Projeto de Lei ora apresentado é constitucional nos termos do art. 30 inciso I da Carta Magna Federal.

A nosso sentir o art. 3º do projeto deve ser suprimido, pois esta será uma questão a ser resolvida pela Diretoria da respectiva rádio quando for instalada.

O Projeto encontra-se juridicamente válido, devendo pois quando à sua viabilidade ser apreciado pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.

É nosso parecer;

Sala da Assessoria, aos 26 de maio de 1999.



José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Justiça
B. Rodrigues
Para Parecer dentro do prazo Regimentoal,
em 26 de 05 de 1999
[Assinatura]
Diretor(a) Legislativo(a)
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 159/99
Folha 007
[Assinatura]
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Antônio de Souza Pena Filho
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Rodagem
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador [Assinatura]
BARBOSA
Membro desta Comissão para atuar como Relator da Proposta
nº 159 de 16 de 05 de 1999
Sala das Comissões, Em 26 de MAIO
1999

~~CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE~~
~~Antônio de Souza Pena Filho~~
~~Vereador PSDB~~

A DIV. LEGISLATIVA PARA
PROVIDÊNCIAS

09/06/99

~~[Assinatura]~~
~~CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE~~
~~Antônio de Souza Pena Filho~~
~~Vereador PSDB~~

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Divisão Legislativa
 Comissão Permanente de Educação
 e Assistência Social
 Para Parecer dentro do prazo Regimental,
 em 14 de 06 de 1999

 R. Diretor(a) Legislativo(a)
 Rubens José Vettorazi
 Div. Legislativa
 Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 O Vereador Sebastião Gomes Wiana
 Presidente da Comissão Permanente de Educação
 e Assistência Social
 No uso das atribuições que lhe confere o
 Art. 24 do Regimento Interno.
 Resolve Designar o Vereador MANOEL
MARIANO NOTO
 Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto
 nº 159, do Projeto de Lei nº 26/99
 Sala das Comissões, Em 14 de junho
 _____ 19 99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Sebastião Gomes Wiana
 Vereador - PV

A Divisão Legislativa,
 Deque o presente Projeto
 Para que seja tomada
 as devidas providências.
 Em 17 de Junho de 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 Sebastião Gomes Wiana
 Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA SUPRESSIVA Nº001/99

DE 08 DE JUNHO DE 1999.

PROJETO DE LEI Nº246/99

DE 04 DE MAIO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 VOTES / UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	23.06.99
Horas:	19.00

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a instalação de estação de serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO."

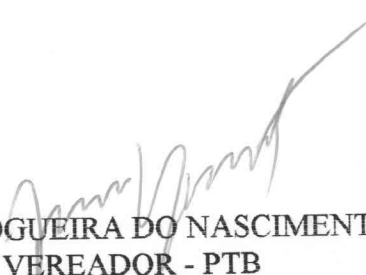
Fica Suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 2º.

JUSTIFICATIVA

Necessário é que se suprima o § 2º do Artigo 2º, uma vez que a isenção de taxas ou impostos devem ser concedidas em caráter genérico, conforme prescreve o Artigo 140 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, solicitamos dos Nobres Pares o seu voto favorável à Emenda apresentada.

Sala das Comissões em, 08 de junho de 1999.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA SUPRESSIVA Nº002/99

DE 08 DE JUNHO DE 1999.

PROJETO DE LEI Nº246/99

DE 04 DE MAIO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a instalação de estação de serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 votos / unân.
Sessão	Ordinária
Em	25.06.1999
Horas:	19:00

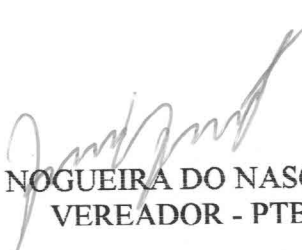
Fica Suprimido o Artigo 3º do Projeto de Lei nº246/99.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Supressiva nº002 ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº246/CMOPO/RO se faz necessária, uma vez que o Artigo 3º é ilegal ou seja fere normas de Leis Federais à respeito, uma vez que na área de Comunicação existem os Profissionais habilitados para tal, não podendo a Lei Municipal dispensar estas contratações que certamente se farão necessárias ao melhor desenvolvimento do Órgão de Comunicação de massa.

Assim, solicitamos dos Nobres Pares o seu voto favorável à Emenda apresentada.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 1999.


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 246/99

DE 04 DE MAIO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a instalação de estação de serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.”

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 036/99

Relatando o presente Projeto, somos de Parecer que é necessário suprimir o § 2º do Artigo 2º que trata de isenção de taxas e licença de localização junto aos cofres públicos.

O Artigo 3º que dispensa a contratação de Profissionais habilitados para a área de Comunicação deve também ser suprimido.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 1999.

ALMIR BARBOSA
RELATOR
VEREADOR - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 246/99

DE 04 DE MAIO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a instalação de estação de serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.”

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 03/99

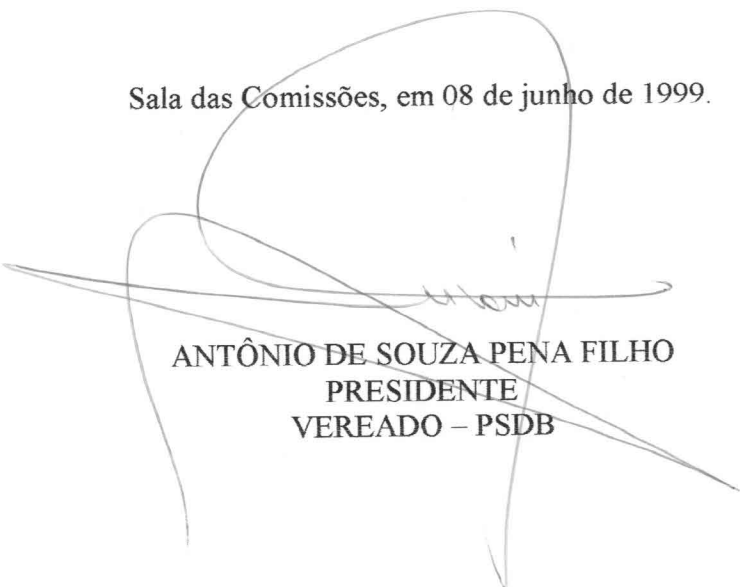
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 VOTOS UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	23.10.99
Horas:	19:00

A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei Supra mencionado, é de parecer que o Projeto está a carecer de Emendas Supressivas no § 2º do Artigo 2º e também no Artigo 3º.

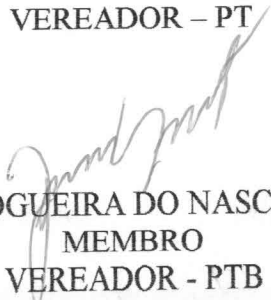
Assim acolhe o voto do relator, concordando com as Emendas apresentadas, sendo de parecer favorável ao Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 1999.


ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
PRESIDENTE
VEREADOR – PSDB

ALMIR BARBOSA
RELATOR
VEREADOR – PT


JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
MEMBRO
VEREADOR - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 246/99

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 005 /99.

Da análise ao Projeto de Lei supramencionado, Este RELATOR é de **PARECER FAVORÁVEL**.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1999.


MANOEL MARIANO NETO
RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 246/99

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 votos / 20
Sessão	Ordinária
Em	17.06.99
Horas	19:00

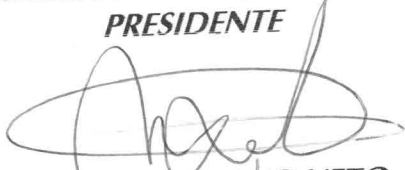
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005 /99.

Da análise ao projeto supramencionado, Esta COMISSÃO é de **PARECER FAVORÁVEL**.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1999.


SEBASTIÃO GOMES VIANA
PRESIDENTE


MANOEL MARIANO NETO
RELATOR


JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 246/CMOPO/RO

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 VOTES / UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	21.06.99

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	14 VOTES / UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	28.06.99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou, e eu Prefeito municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º) A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

§ 1º) Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

Art. 3º) Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- b) promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) promoção da integração da comunidade;
- e) prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência e/ou calamidade pública;
- f) estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 246/CMOPO/RO

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 votos / UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	21.06.99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	14 votos / UNAN.
Sessão	Ordinária
Em	28.1.06.99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou, e eu Prefeito municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º) A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

§ 1º) Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

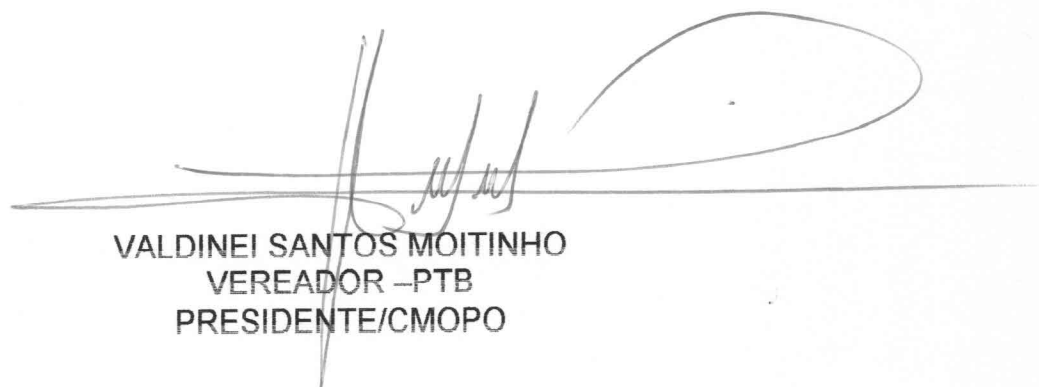
Art. 3º) Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- b) promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) promoção da integração da comunidade;
- e) prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência e/ou calamidade pública;
- f) estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Art. 4º) As instalações das estações de serviço de radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

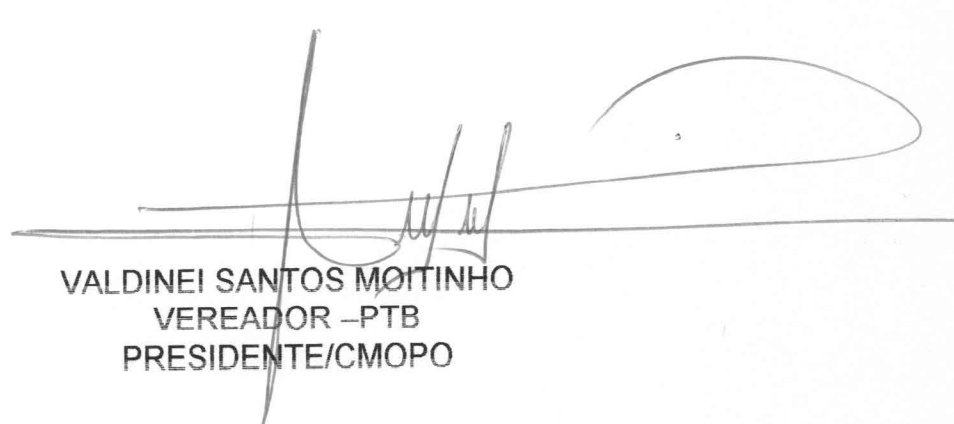


VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR -PTB
PRESIDENTE/CMOPO

Art. 4º) As instalações das estações de serviço de radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.



VALDINEI SANTOS MOITINHO
VEREADOR - PTB
PRESIDENTE/CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 044/GAB.12/CMOPO/RO

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.", para fins que especifica. Afim de que seja apreciado por Vossa Excelência e demais Vereadores.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,



Manoel Mariano Neto
Vereador - PT

Ao Ex.mo. Sr.
Valdiney Santos Moitinho
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
Protocolo Nº _____
Recibido em 05/5/99

Assinatura

MENSAGEM

O Diário Oficial da União publicou no último dia 18 de março a relação de novos Municípios de Rondônia que poderão viabilizar canais de rádios comunitárias, são 15 (quinze) canais que serão distribuídos, contemplados com o decreto-lei 2.615, de 03 de julho de 1998, da Lei 9.612. Sendo o Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, detentor de um dos canais.

Atendendo a pedido dos Membros da Associação Comunitária de Ouro Preto do Oeste - ASCOPO, e conforme a existência de 04 (quatro) entidades sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada em nosso Município, que demonstram interesse em executar o serviço de radiodifusão comunitária.

O Projeto Lei solicita da Prefeitura Municipal apenas a autorização de instalação de seus sistemas irradiante de sua estação (torre e antena), sendo seu funcionamento liberado pelo Ministério das Telecomunicações.

Estando a referida entidade, de acordo e enquadrada nos termos da Lei, e em profundo análise, verificamos que se faz necessário pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar, dar oportunidade a difusão das idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, e intercâmbio entre os aspectos culturais da comunidade organizada, além da presença qualitativa da representatividade dos vários segmentos sociais que compõem a sociedade local e a esta Entidade, que sem fins lucrativos, promoverá o desenvolvimento social, cultural, político e comunitário, buscando o exercício pleno da cidadania.

Face ao exposto, tomamos a iniciativa de apresentar o referido Projeto de Lei, que será objeto de especial atenção, solicitando o voto favorável por parte dos nobres colegas que compõe esta conceituada Casa de Leis.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de maio de 1999.


Manoel Mariano Neto
Vereador 

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 246 /CMOPO/RO

DE, 04 DE MAIO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	13 VOTOS / 20
Sessão	Ordinária
Em	21.06.99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA COMUNITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	14 VOTOS / 20
Sessão	Ordinária
Em	28.06.99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou, e eu Prefeito municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a instalação de estação de serviços de radiodifusão sonora comunitária no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º) A autorização para instalação do serviço será outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos, de caráter comunitário.

§ 1º) Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

→ § 2º) Ficam isentas do recolhimento da taxa de licença de localização junto aos cofres públicos municipais, as entidades autorizadas, previstas no "caput" deste artigo.

→ Art. 3º) As estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária, estão dispensadas de contratar profissionais habilitados para área de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.

Art. 4º) Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar a seguinte programação:

- a) preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- b) promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- d) promoção da integração da comunidade;
- e) prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência e/ou calamidade pública;
- f) estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos.

Art. 5º) As instalações das estações de serviço de radiodifusão sonora comunitária, deverão respeitar rigorosamente as diretrizes vinculadas as posturas municipais.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de maio de 1999.


Manoel Mariano Neto
Vereador 

Ao Arquivo geral;
Segue o presente processo
para ser arquivado.
BRM 02.08.99


Rubens José Vitorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GF/CMOPO/RO/99